Segunda-feira 13 de Abril de 1964

I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Torna público ter o Conselho de Ministros esclarecido que os funcionários ou empregados dos corpos administrativos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e dos organismos de coordenação económica, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 046, poderão ser promovidos a lugares superiores aos do grupo T, independentemente das habilitações mínimas exigidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, quando hajam sido admitidos anteriormente à data da publicação do mencionado decreto-lei.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 656:

Determina que a chefia do serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana passe a competir a um oficial superior médico.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 657:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e o Fundo das Casas Económicas a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos — Autoriza igualmente a 4.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Portaria n.º 20 510:

Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família, modelo C. P. — D 30 (n.º 679 do catálogo — Diversos da Imprensa Nacional de Lisboa), que substitui o aprovado pela Portaria n.º 16 742.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 45 658:

Eleva de 24 000 contos o limite fixado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 518, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45 109, com destino ao financiamento de empreendimentos que se encontrem incluídos no II Plano de Fomento e sejam devidamente aprovados.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 511:

Da nova redacção ao § único do artigo 46.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884.

Portaria n.º 20 512:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento normal, a lancha de fiscalização *Hidra*, que ficará pertencendo à classe *Argos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, o Conselho de Ministros esclarece que os funcionários ou empregados dos corpos administrativos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e dos organismos de coordenação económica, a que se refere o artigo 5.º do mesmo diploma, poderão ser promovidos a lugares superiores aos do grupo T, independentemente das habilitações mínimas exigidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, quando hajam sido admitidos anteriormente à data da publicação do mencionado Decreto-Lei n.º 42 046, mesmo que se trate de lugares criados ou incluídos nos respectivos quadros depois daquela data.

Presidência do Conselho, 8 de Abril de 1964. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 45 656

Considerando que o serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana deve ser confiado a um oficial superior médico;

Considerando que, pela legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 41 879, de 26 de Setembro de 1958), aquele lugar só pode ser desempenhado por um tenente-coronel médico ou por um coronel médico;

Considerando que, nas circunstâncias actuais, tal limitação dificulta o seu recrutamento, havendo toda a vantagem em o lugar poder ser desempenhado também por um major médico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A chefia do serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana passa a competir a um oficial superior médico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodri-*